



CONTRATO Nº 67/2026/PMTF
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 105/2025 – PMTF

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE
TOPOGRAFIA/ENGENHARIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO
FRAGOSO/MA E A EMPRESA G. A. DA COSTA
LTDA, CNPJ Nº 10.667.991/0001-14.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, s/n, Centro, Tasso Fragoso/MA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2 SSP/MA e CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G. A. DA COSTA LTDA**, sociedade empresária limitada, enquadrada como **Microempresa – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.667.991/0001-14, com sede na Rua Dr. Didácio Santos, nº 426, Bairro Catumbi, CEP 65.800-000, Balsas/MA, tendo como atividade econômica principal **serviços de cartografia, topografia e geodésia**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **Gurley Amorim da Costa**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05717479861 DETRAN/MA e inscrito no CPF sob o nº 056.227.403-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Topografia/Engenharia**, conforme consta do Processo Administrativo nº 105/2025 – PMTF/MA, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado com GPS geodésico de precisão**, abrangendo a **expansão do perímetro urbano do Município de Tasso Fragoso/MA** e o levantamento territorial dos povoados rurais **Bom Jesus, Capim, Fossão, Lagoa e Paraíso**, localizados em sua área territorial, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 105/2025 – PMTF/MA.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 105/2025 – PMTF/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**.
- 2.2. O prazo global de execução dos serviços será de **4 (quatro) meses**, equivalentes a aproximadamente **80 (oitenta) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.
- 2.3. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução, devendo abranger a execução, o recebimento, a liquidação, o pagamento e os demais atos administrativos correlatos.
- 2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, observadas as formalidades legais e o registro nos autos do processo administrativo.
- 2.5. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão formal da Ordem de Serviço e a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida perante o CREA, referente ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

Unidade: 08 – Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Função: 15

Subfunção: 122

Programa: 0018

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2-022

Classificação: 15.122.0018.2-022 – Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do levantamento topográfico planialtimétrico deverá atender às normas técnicas aplicáveis, às diretrizes do Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, às recomendações técnicas do IBGE e aos padrões de qualidade exigidos para levantamentos geoespaciais utilizados no planejamento urbano e rural.

4.2. A **CONTRATADA** deverá realizar levantamento topográfico planimétrico e altimétrico completo, empregando tecnologia GNSS de dupla frequência, estação total ou conjunto técnico equivalente, abrangendo:

- a) expansão do perímetro urbano do Município de Tasso Fragoso/MA, incluindo vias, quadras, edificações, áreas públicas, acidentes geográficos e elementos naturais ou construídos relevantes;
- b) povoados rurais Bom Jesus, Capim, Fosdão, Lagoa e Paraíso, compreendendo vias de acesso, áreas comunitárias, lotes, edificações, áreas de expansão e compatibilização territorial;
- c) representação do relevo, perfis longitudinais e transversais, curvas de nível, pontos notáveis e feições geomorfológicas;
- d) implantação ou vinculação a base geodésica de apoio, com compatibilidade com o Sistema Geodésico Brasileiro e referenciais oficiais, especialmente SIRGAS2000, quando tecnicamente aplicável.

4.3. Os levantamentos deverão observar, no mínimo:

- a) utilização de equipamentos GNSS geodésicos aptos a operar por métodos RTK, PPK ou PPP, com acurácia compatível com a exigência técnica do objeto;
- b) utilização de estação total eletrônica ou equipamento equivalente, quando aplicável;
- c) realização de nivelamento geométrico ou trigonométrico conforme a necessidade do terreno;
- d) controle de qualidade, redundância de observações, fechamento de poligonais, compensação de erros e controle estatístico, conforme normas técnicas pertinentes;
- e) observância das normas ABNT aplicáveis, incluindo NBR 13.133, NBR 14.166 e NBR 14.319, quando pertinentes ao objeto.

4.4. A **CONTRATADA** deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:

- a) plantas topográficas planialtimétricas, contendo curvas de nível, quadros de coordenadas georreferenciadas, representação de vias, logradouros, edificações, elementos ambientais relevantes, limites de quadras, lotes e áreas públicas;
- b) base cartográfica georreferenciada em formato digital, incluindo, no mínimo, arquivos DWG, DXF, SHP quando aplicável, arquivos brutos GNSS/RINEX e arquivos processados;
- c) relatório técnico completo, contendo metodologia, memorial descritivo, equipamentos utilizados, especificações, parâmetros de precisão, testes de qualidade, mapas de processamento GNSS, ajustes, datum e sistema de projeção;
- d) mapas e plantas em PDF prontos para impressão, em escala compatível com a área levantada;
- e) demais documentos necessários à validação técnica, fiscalização, auditoria e controle externo.

4.5. Toda documentação deverá ser entregue em mídia digital e, quando solicitado, por meio de plataforma virtual ou dispositivo físico de armazenamento, mediante validação da fiscalização.

4.6. A **CONTRATADA** deverá refazer, sem ônus à **CONTRATANTE**, qualquer produto, etapa ou levantamento que apresente inconsistência técnica, erro de processamento, falha metodológica, omissão ou desconformidade com o Termo de Referência, com a proposta ou com as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência, a proposta, este contrato, as normas técnicas aplicáveis e a Lei nº 14.133/2021;
- b) fornecer todos os insumos, equipamentos, softwares, ferramentas, veículos, equipe técnica e meios necessários à execução dos serviços;
- c) manter equipe técnica qualificada, treinada e compatível com a complexidade do objeto;
- d) manter responsável técnico habilitado, com emissão da respectiva ART;
- e) assegurar que os equipamentos utilizados atendam aos padrões mínimos de precisão técnica;
- f) manter plano de controle de qualidade, rastreabilidade, integridade e backup dos dados coletados;
- g) disponibilizar à **CONTRATANTE** os dados brutos e processados sempre que solicitado, inclusive arquivos RINEX, DWG, DXF, SHP, relatórios de processamento e demais produtos técnicos;
- h) comunicar previamente, por escrito, qualquer fato que possa comprometer o cronograma, a metodologia, a precisão dos dados ou a execução do objeto;
- i) atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo documentos, justificativas, dados e relatórios complementares;
- j) refazer, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, qualquer etapa ou produto rejeitado pela fiscalização;
- k) responder por danos decorrentes de erros, falhas de execução, negligência, imprudência, imperícia, dolo ou culpa;
- l) assumir responsabilidade por acidentes de trabalho envolvendo sua equipe;
- m) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e profissional;
- n) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) designar preposto para tratar dos assuntos relativos à execução contratual, indicando endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato;
- p) garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados e documentos produzidos;
- q) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor especialmente designado;
- b) atestar a qualidade dos serviços executados, quando compatíveis com as especificações contratadas;
- c) comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência que exija providência corretiva;
- d) rejeitar, total ou parcialmente, serviços ou produtos em desacordo com o Termo de Referência, a proposta

ou este contrato;

- e) verificar a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da **CONTRATADA** antes de cada pagamento;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- g) disponibilizar à **CONTRATADA** os dados, documentos, mapas, limites territoriais, marcos, pontos de referência e demais informações necessárias à execução dos levantamentos;
- h) assegurar o acesso às áreas urbanas e rurais objeto do levantamento, mediante articulação institucional com moradores, proprietários, lideranças locais e órgãos competentes;
- i) comunicar previamente eventuais restrições operacionais, interdições de áreas ou alterações no escopo territorial;
- j) facilitar a interlocução da **CONTRATADA** com secretarias municipais, órgãos estaduais, concessionárias e entidades que possam fornecer dados complementares;
- k) emitir autorizações formais de acesso a edificações públicas e locais de interesse topográfico;
- l) analisar tecnicamente os relatórios, plantas, arquivos digitais e demais produtos entregues;
- m) determinar correções, complementações ou refazimento dos serviços, sem ônus adicional, quando constatado erro, inconsistência, omissão ou falha metodológica;
- n) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus substitutos, por meio de ato administrativo próprio, juntado aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3. A fiscalização informará aos superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O recebimento dos serviços observará rigorosamente os arts. 140, 141, 142 e 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificada a conformidade integral dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nas normas ABNT NBR 14.319, NBR 13.133, nas diretrizes do Sistema Geodésico Brasileiro (SGB/IBGE) e nos requisitos de precisão e metodologia inerentes ao levantamento topográfico planialtimétrico com GPS geodésico de precisão.
- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato e na proposta.
- 8.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste contrato ou da proposta, devendo ser corrigido, complementado ou reexecutado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da

notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da CONTRATADA pela exatidão, integridade, segurança dos dados e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pela execução integral do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada.

9.2. O valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, equipamentos, softwares, transporte, logística, alimentação, hospedagem, ART, seguros, taxas e demais despesas incidentes.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

9.4. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I – **Primeira parcela: 50% do valor total, correspondente a R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e**

quinhentos reais), devida após a emissão da Ordem de Serviço, desde que a **CONTRATADA** apresente:

- a) Plano de Execução Técnica – PET;
- b) comprovação de mobilização da equipe e dos equipamentos GNSS/estação total ou equivalentes;
- c) cronograma validado pela fiscalização;
- d) ART registrada no CREA, referente ao objeto contratado.

II – Segunda parcela: 50% do valor total, correspondente a **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, devida somente após:

- a) conclusão integral dos serviços;
- b) entrega da base topográfica final e demais produtos contratados;
- c) aprovação pela fiscalização;
- d) emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- e) ausência de pendências, glosas ou inconformidades.

9.5. Nenhum valor adicional será pago em razão de retrabalho decorrente de erro técnico, falha metodológica, inconsistência, omissão ou descumprimento do Termo de Referência.

9.6. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

9.7. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da nova apresentação regular.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente obrigação imposta à **CONTRATADA** em razão de penalidade, inadimplência, inconsistência técnica ou pendência documental, sem que isso gere direito a reajuste, revisão ou indenização.

9.9. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo contratual por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para o atraso.

9.10. Os encargos moratórios serão calculados pela fórmula: **EM = I x N x VP**, em que: EM = encargos moratórios; I = índice de compensação financeira de 0,00016438; N = número de dias entre a data prevista e a data do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

9.11. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**: **Banco:** Banco do Brasil; **Agência:** 0895-8; **Conta:** 37.705-8; **Titular:** G. A. DA COSTA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de sua assinatura.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal, quando necessário à conclusão do objeto ou à finalização de etapas administrativas vinculadas ao contrato, observadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

10.3. O início da execução dos serviços dependerá da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

11.1. O valor do contrato não será reajustado durante a periodicidade de sua vigência inicial.

11.2. Eventual alteração contratual, quando juridicamente admissível, deverá observar os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com justificativa formal, demonstração do interesse público e preservação da vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Toda alteração deverá ser previamente justificada, autorizada pela autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo.

12.3. Os acréscimos contratuais não poderão ser utilizados para burlar o limite legal da dispensa de licitação, devendo qualquer alteração ser precedida de justificativa técnica, demonstração de vantagem e verificação da manutenção do enquadramento jurídico da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observada a gravidade da conduta, o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar penalidade mais grave;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.3. A multa moratória será de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

14.3.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% sobre o valor total do contrato, proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa à **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção contratual observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

15.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente, por decisão judicial ou por decisão arbitral, quando cabível e previamente admitida pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS DADOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto, especialmente quanto à redução de desperdícios, uso racional de recursos, descarte adequado de materiais, preservação ambiental nas áreas objeto do levantamento e minimização de impactos operacionais.

16.2. A **CONTRATADA** deverá garantir integridade, rastreabilidade, segurança e confidencialidade dos dados coletados, produzidos, processados e entregues à **CONTRATANTE**.

16.3. A **CONTRATADA** deverá manter backups físicos ou digitais dos dados até o encerramento da vigência contratual e entregar à **CONTRATANTE** todos os arquivos necessários à plena utilização administrativa e técnica dos produtos contratados.

16.4. Todos os arquivos brutos, editáveis, processados e finais produzidos em razão do contrato serão de titularidade da **CONTRATANTE**, devendo ser entregues sem restrições de acesso, senha, bloqueio, licença ou limitação de uso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a cumpri-las fielmente.

17.2. A **CONTRATADA** declara que não oferecerá, prometerá, dará ou autorizará vantagem indevida, direta ou indiretamente, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com vistas à obtenção de benefício indevido na execução contratual.

17.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação de conflito de interesses, impedimento, suspeição ou fato superveniente que possa comprometer a lisura da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. O regime jurídico deste contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à modificação unilateral, extinção unilateral, fiscalização da execução, aplicação de sanções e ocupação provisória, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia, observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.2. A **CONTRATANTE** poderá providenciar a publicação ou divulgação do extrato contratual em outros meios oficiais, conforme normas locais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas/MA para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA
VIEIRA: 74444913304

Assinado de forma digital
por KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA
VIEIRA: 74444913304

Tasso Fragoso/MA, 11 de maio de 2026

CONTRATANTE

Kelson Richard Carvalho Holanda
Prefeito Municipal
Tasso Fragoso - MA



Documento assinado digitalmente

GURLEY AMORIM DA COSTA
Data: 11/05/2026 11:16:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

G. A. DA COSTA LTDA
CNPJ nº 10.667.991/0001-14
Gurley Amorim da Costa
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:

Marissa Figueira da Costa
CPF nº 066.073.133-96

Fernando Coelho de A
CPF nº 967.999.353-13